



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06492/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Gestor: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993, CONFORME DISPOSIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2006 – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO GESTOR MUNICIPAL PARA AS PROVIDÊNCIAS, E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL, SOB PENA DE MULTA PESSOAL.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00070/2017

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do exame da legalidade dos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Aroeiras.

Em pronunciamento às fls. 605/609, a Auditoria apontou a ocorrência de algumas irregularidades, concluindo, ao final, pela citação da autoridade responsável para sanar/esclarecer tais irregularidades.

Regularmente notificado, o Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, gestor responsável à época, deixou escoar o prazo para apresentação de defesa sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial, que através de COTA (fls. 622/623), da lavra do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, pugnou pela assinatura de prazo para que o Prefeito de Aroeiras se manifestasse a respeito dos esclarecimentos solicitados pela Auditoria às fls. 605/609, sob pena de multa em caso de nova omissão injustificada.

Regularmente notificado, o novo gestor municipal, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques apresentou defesa através do Documento TC 50464/15 (fls. 637/653), juntando documentação referente às irregularidades apontadas pela Auditoria e, ao final, requerendo o afastamento de tais irregularidades, julgamento regular dos atos administrativos e arquivamento do processo.

Ao analisar a peça de defesa, a Auditoria em relatório de fls. 658/663, concluiu que foram sanadas algumas das irregularidades anteriormente apontadas, mas que remanesceram outras. Desta forma, concluiu pela determinação de que o gestor responsável encaminhe a Lei nº 760/2008, devidamente publicada, assim como outra lei, onde conste a remuneração dos ACS. E, que justifique os reais motivos das contratações por excepcional interesse público dos ACS Aliane Alves da Silva, Ângela Roberta Bidao da Cunha, Cássia Dedier Barbosa, Cássia Kelle da Silva, Fabrício de Figueiredo Borges, Josefa Danielle Lira da Silva e Roseane Deodato Borges.

Após citações postais e editalícias, o Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06492/10

O processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial, que através de COTA (fls. 679/681), da lavra do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, opinou pela baixa de resolução, assinando prazo ao gestor municipal, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, com o fito de regularizar a situação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos moldes do relatório da Auditoria de fls. 658/662, sob pena de multa.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o parecer ministerial, propõe aos Conselheiros da 2ª Câmara que assinem prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, para que regularize a situação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos moldes do relatório da Auditoria de fls. 658/662, sob pena de multa.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06492/10, que tratam do exame da legalidade dos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Aroeiras, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, para que regularize a situação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos moldes do relatório da Auditoria de fls. 658/662, sob pena de multa.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 08:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 16:49



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 12:17



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 17:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 15:54



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO